



Câmara Municipal de Ouro Verde do Oeste

CNPJ: 80.879.760/0001-50

Rua Amazonas. 208 - Telefax 45 3251-1455 - Fone 45 3251-1318
85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

OFÍCIO Nº 038/2023

Ouro Verde do Oeste, 23 de outubro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
JONAS THIAGO PASIEKA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ouro Verde do Oeste - Paraná

Câmara Mun. de Ouro Verde do Oeste

RECEBIDO 23/10/23

Dilmara Jusceli

Assunto: Encaminhamento de Substitutivo ao Projeto de Lei que institui o Programa Câmara Jovem.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos pelo presente, o Substitutivo nº 01, ao Projeto de Lei que “institui o Programa Câmara Jovem no Município de Ouro Verde do Oeste e estabelece normas para seu funcionamento”. A legislação em questão foi apresentada em novembro de 2022 e desde então carece de um posicionamento claro e objetivo para a sua efetiva implantação. Em reuniões já realizadas para debater o Projeto, notou-se uma certa preocupação, por parte de apenas alguns Vereadores, quanto à atuação do jovem no ambiente político que, para os Vereadores autores, não restam dúvidas quanto à importância do Projeto e de ouvir nossos jovens.

Visto a longevidade dos trâmites, sem posicionamento do relator do Projeto e sem uma justificativa plausível pela morosidade de sua votação, excetuando-se a resposta do Ofício nº 020, de 02 de maio de 2023, encaminhado por parte dos Vereadores que este subscrevem, encaminhamos este Substitutivo com o intuito de dar andamento a uma política pública séria que tem como fundamento a formação de nossos jovens.

Os Vereadores, autores do Projeto, não veem esta Política Pública como uma ameaça ou como um mecanismo puramente político, mas veem a formação dos jovens como uma importante missão para formar cidadãos conscientes do contexto social e da importância da política e da cidadania na sociedade. O jovem merece ter o seu lugar de voz para apresentar suas ideias e ambições para um Município e um mundo melhor.

As principais alterações realizadas giram em torno das proposições que os Jovens poderiam apresentar e focam de forma eficaz e objetiva em sua formação, excluindo-se as Sessões Ordinárias e focando em momentos que apresentarão temas variados das políticas públicas e outros assuntos pertinentes à juventude, destacando a importância do jovem e sua responsabilidade imprescindível no desenvolvimento de nossa sociedade.

Com a criação de uma Comissão de Coordenação e com o auxílio da Mesa da Câmara de Vereadores, as atividades do Programa serão desenvolvidas a partir de uma eleição entre os alunos das instituições de ensino participantes. Após a escolha dos titulares e suplentes haverá uma Sessão Solene para diplomação, posse e instalação da Câmara Jovem através de eleição da uma mesa diretora. Na sequência, os jovens participarão de formações que serão realizadas pela própria Câmara e por órgãos ou entidades convidadas. O encerramento se dará com

Osar *Paulo* *Pilton* *Jr*



Câmara Municipal de Ouro Verde do Oeste

CNPJ: 80.879.760/0001-50

Rua Amazonas, 208 - Telefax 45 3251-1455 - Fone 45 3251-1318
85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

uma Sessão Solene com apresentação uma Indicação para cada Jovem Vereador e abertura para uso da palavra.

O Programa Câmara Jovem tem a função de instruir, fazendo do Vereador Jovem um agente reprodutor dos conhecimentos que adquiriu durante o tempo que participou do Programa. Espera-se que muitos jovens possam ter interesse pelas políticas públicas e sejam verdadeiros atores da promoção de melhorias para nossa comunidade através de suas ideias e entendendo como o Poder Legislativo funciona e atua.


Em contato com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, obteve-se uma resposta prévia quanto às formações que poderiam ser realizadas pelo órgão. Mas, por se tratar de um Projeto de Lei, houve solicitação por parte do TCE para que, após a aprovação do Projeto, um requerimento externo fosse encaminhado para viabilizar o pedido. O Ministério Público do Estado do Paraná informou que convites para palestras, projetos e outras atividades devem ser formalizados por meio de ofício, demonstrando a possibilidade para que a Promotoria de Justiça possa analisar o pedido em relação à pertinência temática e finalística da atuação ministerial. Por fim, o Juiz da 148ª Zona Eleitoral de Toledo elogiou a iniciativa do Projeto que leva conhecimento e incentiva a participação da juventude local e se colocou à disposição para auxiliar o Programa naquilo que for pertinente às atribuições da Justiça Eleitoral, contribuindo para o fortalecimento da cidadania.

Para dar transparência a todo o processo, todas as respostas dadas pelos órgãos mencionados acima, estão sendo encaminhadas em anexo, assim como o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 46, de 21 de novembro de 2022, que institui o Programa Câmara Jovem, e um Projeto de Resolução para análise e deliberação posterior à aprovação do Programa, facilitando, assim, as análises por parte dos Vereadores.

Sem dúvidas da importância deste Projeto de Lei, aguardamos a compreensão, providências e atenção de Vossa Excelência e demais pares, e permanecemos a disposição para esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,


JÉFERSON TIAGO PONTILLE
Vereador


AILTON SOARES DA SILVA
Vereador


PAULO COSTA
Vereador


NARA REGINA ALVES FUSCO
Vereadora

SUBSTITUTIVO Nº 01, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023,
AO PROJETO DE LEI Nº 46, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Institui o Programa Câmara Jovem no Município de Ouro Verde do Oeste e estabelece normas para seu funcionamento.

O POVO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado, no Município de Ouro Verde do Oeste, o Programa Câmara Jovem, no âmbito e sob responsabilidade da Câmara Municipal de Vereadores.

CAPÍTULO II
DO CARÁTER, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 2º O Programa Câmara Jovem tem caráter informativo e educacional, relativo ao exercício da cidadania e do funcionamento do Poder Legislativo local.

Art. 3º A finalidade do Programa é possibilitar aos alunos das instituições de ensino do Município a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara Municipal de Vereadores, com diplomação, formação e exercício simulado de um mandato.

Parágrafo único. O exercício do mandato, de caráter instrutivo e participativo, ocorrerá todos os anos, preferencialmente se iniciando no primeiro semestre, em data aprovada conforme regulamentação da Mesa da Câmara Municipal de Vereadores, observando a disposição de tempo hábil para todo o processo classificatório.

Art. 4º São objetivos do Programa:

I - despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;

II - integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;

III - criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem;

IV - proporcionar a circulação de informações nas instituições de ensino sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Vereadores;

Paulo Dilton

V - possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Ouro Verde do Oeste e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

VI - favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do Município que mais afetam a população;

VII - sensibilizar professores, funcionários e responsáveis dos alunos para participarem do Programa Câmara Jovem e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO

Art. 5º A condução do Programa Câmara Jovem dar-se-á através de Comissão de Coordenação, denominada Coordenação do Programa Câmara Jovem, nomeada por Ato da Mesa para este fim, devidamente composta nos seguintes termos:

I - 1 (um) Vereador, que ocupará a função de Coordenador Geral;

II - 1 (um) Servidor da Câmara Municipal;

III - 1 (um) representante de cada instituição de ensino previstas no art. 7º;

IV - 1 (um) representante de pais de alunos de cada instituição de ensino previstas no art. 7º.

§ 1º Após devidamente nomeada, a Coordenação do Programa se reunirá com a Mesa da Câmara Municipal de Vereadores, a fim de deliberar a respeito da data de início do Programa e outros assuntos pertinentes.

§ 2º O Poder Legislativo realizará, em data e horário a serem definidos pela Coordenação do Programa, com aprovação da Mesa da Câmara Municipal de Vereadores, os encontros do Programa Câmara Jovem.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Programa Câmara Jovem será composto por um Parlamento Juvenil constituído por alunos do 8º ano do ensino fundamental ao 3º ano do ensino médio, com idade máxima de 17 (dezesete) anos na data da eleição, com residência e domicílio no Município de Ouro Verde do Oeste/PR.

Art. 7º O Programa terá como quantidade de membros o mesmo número de Vereadores da Câmara Municipal de Vereadores de Ouro Verde do Oeste, sendo:

I - 1/5 (um quinto) das vagas disponibilizadas para os alunos devidamente matriculados na Escola Estadual do Campo Romualdo Peiter;

II - 2/5 (dois quintos) das vagas disponibilizadas para os alunos devidamente matriculados no período matutino do Colégio Estadual de Ouro Verde;

III - 2/5 (dois quintos) das vagas disponibilizadas para os alunos devidamente matriculados nos períodos vespertino e noturno do Colégio Estadual de Ouro Verde.

Paulo Pilton
Don Jm

CAPÍTULO V DA CAMPANHA E ELEIÇÃO

Art. 8º Os membros do Programa Câmara Jovem serão eleitos pelo voto da respectiva instituição de ensino e período em que estiver matriculado.

Parágrafo único. O voto será direto e secreto, podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados nas instituições de ensino descritas no art. 7º e conforme o período (matutino e vespertino/noturno) em que o mesmo está matriculado, sendo que os alunos somente poderão votar nos candidatos respectivos ao período e instituição em que estão matriculados.

Art. 9º A campanha eleitoral deverá se desenvolver internamente, nas instituições de ensino participantes, no período de 5 (cinco) dias anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

§ 1º Compete à Coordenação do Programa, juntamente com as instituições de ensino participantes, a organização e gestão da eleição da Câmara Jovem, assim como a conferência dos votos, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observadas pelos candidatos, garantindo igualdade entre os membros durante a campanha eleitoral.

§ 2º Demais condições para a campanha e eleição dos Vereadores Jovens deverão constar em regulamento próprio, documento que será entregue a todas as instituições de ensino participantes.

§ 3º As instituições de ensino, após a realização da eleição para escolha dos Vereadores Jovens, deverão apresentar por escrito, no primeiro dia útil subsequente, a relação dos eleitos para a Coordenação do Programa.

Art. 10. Serão considerados eleitos 9 (nove) alunos titulares, através de maioria simples de votos, respeitando, tanto quanto possível a proporcionalidade disposta no art. 7º, sendo que os demais ficarão na condição de suplente obedecida a ordem de votação.

Art. 11. Em caso de vagas remanescentes ou com a impossibilidade de realização de processo eleitoral, o preenchimento das vagas será de forma direta, sendo os alunos indicados pela Coordenação do Programa para comporem a Câmara Jovem.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 12. O mandato do Vereador Jovem será de 1 (um) ano, permitida apenas uma reeleição.

Osório *Pelton* *Don* *gr*

Parágrafo único. O mandato será de caráter informativo e educacional, não cabendo o recebimento de qualquer tipo de salário, subsídios, ou outros meios financeiros de remuneração, sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público.

Art. 13. O mandato no Programa Câmara Jovem será dividido em:

- I - Sessão Preparatória;
- II - Sessão Solene para diplomação, posse e instalação;
- III - Encontros de Formações;
- IV - Sessão Solene para encerramento do Programa.

Parágrafo único. Mesma após a conclusão das sessões e encontros estabelecidos nos incisos deste artigo, o Vereador Jovem poderá representar o Programa, quando convidado, durante a vigência de seu mandato.

Seção I Da Sessão Preparatória

Art. 14. Os Vereadores Jovens deverão, obrigatoriamente, assistir a duas Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Vereadores em momento anterior à Sessão de Diplomação, Posse e Instalação da Câmara Jovem, objetivando o seu aprimoramento quanto ao normal funcionamento do Poder Legislativo Municipal.


Seção II Da Sessão Solene para Diplomação, Posse e Instalação

Art. 15. Os Vereadores Jovens serão diplomados e empossados em Sessão Solene, própria do Programa, a ser realizada na Câmara Municipal de Vereadores, em data e horário que será estabelecido em edital pela Mesa da Câmara Municipal de Vereadores, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do processo eleitoral nas instituições de ensino.

Parágrafo único. Ao tomarem posse, os Vereadores Jovens prestarão o seguinte compromisso: "PROMETO CUMPRIR E EXERCER FIELMENTE O MEU MANDATO COM DEDICAÇÃO E LEALDADE, BUSCANDO A PROMOÇÃO DA MELHORIA DO MUNICÍPIO E DA REPRESENTAÇÃO FIEL DOS JOVENS, DENTRO DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS, SEGUINDO A LEI ORGÂNICA DE OURO VERDE DO OESTE E A LEI DE CRIAÇÃO DO PROGRAMA CÂMARA JOVEM".

Art. 16. A Mesa Diretora do Programa Câmara Jovem será composta dos seguintes cargos:

- I - Presidente Jovem;
- II - Vice-Presidente Jovem;
- III - 1º Secretário Jovem;
- IV - 2º Secretário Jovem.


Paulo Bilton Jr.

§ 1º A eleição para escolha dos cargos da Mesa Diretora será definida mediante votação secreta.

§ 2º A candidatura deverá ser realizada avulsa, única e por cargo, proibindo-se a realização de chapas.

§ 3º Declarar-se-ão eleitos aqueles que receberem a maioria simples de votos.

Seção III Dos Encontros de Formações

Art. 17. Fica estabelecido ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, promover palestras, formações, tutorias e/ou capacitações sobre o Processo Legislativo e/ou outros temas relevantes, para esclarecer aos representantes do Programa Câmara Jovem sobre a tramitação das proposições e demais assuntos relacionados a políticas públicas.

Art. 18. A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores, visando o bom andamento dos trabalhos da Câmara Jovem e de outras atividades que venham a ser realizadas pelo Programa, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.


Seção IV Da Sessão Solene para encerramento do Programa

Art. 19. Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos da Câmara Jovem, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições (Propostas de Indicações), inclusive quanto à sua iniciativa, publicação e discussão em Plenário, onde estará consignado o nome do autor em cada proposição.

§ 1º A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores diligenciará no sentido de que a Sessão Plenária da Câmara Jovem transcorra, preferencialmente, no Plenário da Casa de Leis, e que seja acompanhada por assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos, até o seu final.

§ 2º Os trabalhos das sessões da Câmara Jovem seguirão tramitação semelhante à prevista no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Ouro Verde do Oeste.

Art. 20. Compete à Câmara Jovem, especificamente, apresentar proposições (Propostas de Indicações) que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade, relativa à Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Lazer, Meio Ambiente, Segurança Pública e outros assuntos de interesse público.

Paulo Hilton 

§ 1º O Poder Legislativo fornecerá modelo de proposição (Proposta de Indicação) para que os Vereadores Jovens possam sistematizar suas propostas.

§ 2º As propostas dos Vereadores Jovens serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise e deliberação.

Art. 21. Terão os Vereadores Jovens prerrogativas de apresentarem proposições, nas seguintes modalidades:

I - proposta de Indicação.

§ 1º Os Vereadores Jovens terão incumbências em seus mandatos, como a criação de 1 (uma) Indicação.

§ 2º As proposições serão encaminhadas à Mesa da Câmara Municipal de Vereadores, e poderão ser lidas na primeira Sessão Ordinária após o recebimento das mesmas, podendo ser transformadas em proposições legislativas oficiais.

§ 3º Para tornar-se proposição legislativa oficial, deverá a proposição ser assinada por, no mínimo, a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 4º As proposições apresentadas pela Câmara Jovem também poderão ser enviadas através de Ofício, a critério do Presidente desta Casa de Leis, para o Executivo Municipal e outros órgãos as quais forem destinadas, não havendo necessidade de transformação em proposição legislativa oficial.

I - cabe ao Executivo Municipal e outros órgãos que receberem as proposições através de Ofício, dar o prosseguimento cabível.

Art. 22. Para garantir quórum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

Parágrafo único. O suplente somente assumirá a vaga do titular, nos seguintes casos:

I - desistência formalizada;

II - quando o vereador titular faltar a 2 (duas) formações consecutivas, sem motivo justificável;

III - quando o vereador titular sofrer punição disciplinar na instituição de ensino em que estiver matriculado;

IV - quando deixar de tomar posse em até 15 (quinze) dias do início do mandato, sem motivo justificado.

Art. 23. Os participantes da Câmara Jovem se comprometerão com o Programa, sendo prevista a aplicação de penalidades para o descumprimento.

Parágrafo único. O não cumprimento por parte do Vereador Jovem, não justificado, ou com justificativa rejeitada pelos demais integrantes da Câmara Jovem, passa o direito para o suplente.

Prova Hilton Jr
Dan Jr

Art. 24. O mandato dos Vereadores Jovens encerra-se, em Sessão Solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Vereadores de Ouro Verde do Oeste.

Parágrafo único. Os Vereadores Jovens serão homenageados através de entrega de diploma correspondente ao mandato exercido.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. A Câmara Municipal de Vereadores poderá firmar parceria com o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para incentivar os demais alunos das instituições de ensino municipais, para assistir as Sessões da Câmara Jovem.

Art. 26. É permitida a premiação dos Vereadores Jovens, unicamente em razão de sua seleção e participação no Programa.


Art. 27. O Regimento Interno da Câmara Jovem e demais normas necessárias ao cumprimento desta Lei, serão promovidas pela Mesa da Câmara Municipal de Vereadores, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei.


Art. 28. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do Poder Legislativo Municipal.

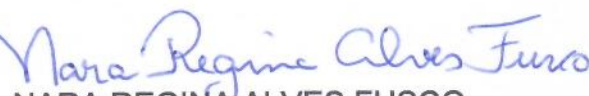
Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Ouro Verde do Oeste/PR, 23 de outubro de 2023.


JEFERSON TIAGO PONTILLE
Vereador


AILTON SOARES DA SILVA
Vereador


PAULO COSTA
Vereador


NARA REGINA ALVES FUSCO
Vereadora